

REUNIÃO ordinária de 14 de Abril de 2011

-----Aos catorze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeira Marisa Cristina Marques Postiga e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência da Vereadora Senhora Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião perlas dezassete horas e três minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em trinta e um de Março. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com a abstenção da Vereadora Senhora Enfermeira Marisa Postiga.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício de Pedro Paulo Sampaio, datado de catorze de Março, a comunicar que foi julgada improcedente a acção de contencioso pré-contratual movida por Valentim José Luís & Filhos, Sociedade Anónima, remetendo fotocópia da sentença, para melhor esclarecimento. A Câmara Municipal tomou conhecimento. Os eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

-----b) Ofício Circular número cinco mil, duzentos e cinquenta e três, de quatro de Abril, do Tribunal de Contas, a comunicar que, em sessão da segunda Secção de vinte e quatro de Março último, foi deliberado homologar, nos termos do número três do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de Agosto, a verificação interna da conta de gerência número cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro barra dois mil e um, bem como fixar os emolumentos a pagar, de acordo com o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas aprovado pelo Decreto-Lei número sessenta e seis barra noventa e seis, de trinta e um de Maio, alterado pela Lei número cento e trinta e nove barra noventa e nove, de

vinte e oito de Agosto. A Câmara Municipal tomou conhecimento. Os eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.....

#### ----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Março, à Associação Recreativa e Cultural de Aveleda (cem euros), Associação Recreativa, Cultural e Social do Grupo de Danças e Cantares de Vilar do Pinheiro (mil euros), Centro Desportivo, Cultural e Recreativo de Gião (cem euros), Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã (dois mil e quinhentos euros), Rancho da Praça - Rendilheiras de Vila do Conde (quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) e Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde (três mil euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

-----b) Proposta de Ana Costa, relativa a décimo sexto Festival de Tunas dos Gatunos, do teor seguinte: “No âmbito da programação para o mês de Abril, solicito a cedência da sala um para o seguinte espectáculo: dia treze - décimo sexto Festival de Tunas dos Gatunos. O espectáculo é adequado à programação do Teatro Municipal de Vila do Conde. Proponho que seja atribuído um subsídio à Tuna Académica da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão - “Gatunos”, no valor líquido da bilheteira.” Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “O subsídio proposto, de valor a apurar, pode ser concedido, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Deferido. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

-----c) Ofício da Comissão de Festas de São João de Vila do Conde, datado de vinte e oito de Março, a sugerir que seja a Câmara Municipal a continuar a recolher as receitas do parque de diversões, da exposição automóvel e de outras, assumindo os pagamentos habituais, nomeadamente, ornamentações, contratação de artistas, fogo de artifício, Procissão e outros, bem como a solicitar a atribuição de um subsídio para pequenas despesas. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, manter a

colaboração habitual.-----

----QUATRO. PROCESSO DISCIPLINAR-----

-----a) Informação/Proposta do Director do Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a processo disciplinar, do teor seguinte: “Um - Ao abrigo da alínea c) do número cinco do artigo vigésimo do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de Abril e do número um do artigo vigésimo nono da Lei número cinquenta e oito barra dois mil e oito, de nove de Setembro e da alínea b) do Capítulo quatro do Despacho de vinte e nove de Dezembro de dois mil e oito do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, por determinação do Director do Agrupamento de Escolas Afonso Betote de Vila do Conde, foi em dezasseis de Dezembro de dois mil e dez instaurado processo disciplinar à Assistente Operacional contratada a termo resolutivo, integrada no Mapa de Pessoal do Município de Vila do Conde, Primavera Maria Ferradeira Marques Linhares; Dois - Esta exercia funções na Escola Ensino Básico dois, três Frei João de Vila do Conde e faltou injustificadamente ao trabalho desde o dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dez; Três - A instrutora nomeada procedeu à notificação da arguida para esta prestar declarações, o que não se verificou; Quatro - A arguida não respondeu também à Nota de Culpa, mesmo após notificação por publicação de aviso no Diário da República; Cinco - No Relatório Final do Processo a Instrutora nomeada propõe, por isso, a aplicação da pena de despedimento com justa causa por facto imputável à trabalhadora, nos termos da alínea d) do artigo nono da Lei número cinquenta e oito barra dois mil e oito, de nove de Setembro, ao abrigo e de acordo com o determinado na alínea g) do artigo décimo oitavo do mesmo diploma e na alínea g) do número dois do artigo trezentos e cinquenta e um da Lei número sete barra dois mil e nove, de doze de Fevereiro; Seis - Ora, nos termos do número quatro do artigo décimo quarto da Lei número cinquenta e oito barra dois mil e oito, de nove de Setembro - Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas - nas autarquias locais a competência para a aplicação de penas disciplinares é dos respectivos órgãos executivos; Sete - Assim, a Câmara Municipal pode deliberar no sentido de concordar com as conclusões do Relatório Final, aplicando a pena de despedimento com justa causa por facto imputável ao trabalhador, ou em caso e não concordância pode ordenar novas diligências em prazo a estabelecer.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com as conclusões do Relatório Final, aplicando a pena indicada.-----

----CINCO. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Proposta da Técnica Superior, Doutora Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento - PER, do teor seguinte: "Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser realojadas. Assim, propõe-se a inclusão dos seguintes agregados familiares no Programa Especial de Realojamento: \*Chefe de Família: Carlos José Pereira da Silva; Morada: Rua onze, número sessenta e oito; Núcleo: três - Árvore. \*Chefe de Família: Maria Amélia Serra de Araújo; Morada: Rua da Aldeia Nova, número duzentos e noventa e quatro; Núcleo: três - Árvore, em substituição dos seguintes agregados familiares: \*Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero três ponto zero zero zero um ponto um; Chefe de Família: António da Silva Cardoso; Situação: Abandonou o local. \*Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero três ponto zero zero zero quatro ponto um; Chefe de Família: Carlos Manuel Bernardo Barbosa; Situação: Abandonou o local. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU)." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----b) Proposta da Técnica Superior, Doutora Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: "Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos município nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, assim: Um. No empreendimento de Fajozes, sito na Rua das Faias/Rua das Tílias, constituído por dezanove fogos (quatro T um, dez T dois e cinco T três), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T dois ao agregado familiar de Chefe de Família Maria da Conceição Cunha Afonseca, residente na Rua Bernardino José Alves, número vinte, freguesia de Fajozes, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero zero oito ponto zero zero dois sete ponto um; Dois. No empreendimento de Macieira, sito na Rua Nova dos Terreiros, constituído

por trinta e um fogos (quatro T um, quinze T dois, onze T três e um T quatro), propõe-se que seja arrendado mais quatro fogos, aos agregados familiares de: \*Nome: José Luís Pinto; Morada: Rua do Gaio, cento e vinte e um, rés-do-chão; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um cinco ponto zero zero três seis ponto um; Tipo: T um. \*Nome: Maria Arminda Azevedo Neves; Morada: Rua do Gaio, cento e um; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um cinco ponto zero zero três sete ponto um; Tipo: T dois. \*Nome: Maria Rosalina Azevedo Ramos; Morada: Rua dos Junços, vinte e nove; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um cinco ponto zero zero três oito ponto um; Tipo: T dois. \*Nome: João do Céu Pereira Vendeiro; Morada: Rua dos Cesteiros, cento e trinta e oito; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um cinco ponto zero zero três nove ponto um; Tipo: T três. Três. No empreendimento de Modivas, sito na Rua Nova da Longa, constituído por dezanove fogos (dois T um, oito T dois, sete T três e dois T quatro), propõe-se seja arrendado mais um fogo de tipologia T um ao agregado familiar de Chefe de Família Albino Ferreira de Carvalho, residente na Rua da Lage de Cima, número cinquenta e quatro, freguesia de Modivas, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero um oito ponto zero zero um um ponto um, rectificando as deliberações de onze de Dezembro de dois mil e três e vinte e cinco de Março de dois mil e quatro, nomeadamente no local de realojamento e tipologia. Quatro. No empreendimento de Frei Mauro, sito na Praça Frei Mauro, em Vila do Conde, constituído por sessenta e quatro fogos (doze T um, trinta e seis T dois e dezasseis T três), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T um ao agregado familiar de Chefe de Família Francisco Rodrigo Maio, residente na Rua da Estrada Velha, número trezentos e quarenta, Caxinas, freguesia de Vila do Conde, com o Número de Matrícula um três um seis ponto um zero dois ponto zero dois dois um ponto um." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----SEIS. FOGO DEVOLUTO-----

-----a) Informação dos Técnicos Doutora Leonor Miranda e Engenheiro Pedro Reis, relativa a Habitação Social das Dálías/Violetas - Rua das Dálías, vinte e oito, segundo Esquerdo - Fogo devoluto, do teor seguinte: "O Senhor Joaquim José Lima Craveiro e esposa - Maria Manuela Silva Pinheiro, arrendatários desde um de Janeiro de dois mil e um de um fogo no empreendimento supra referido, vieram através do requerimento com o registo número três mil, seiscentos e trinta e seis barra onze, de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, denunciar o respectivo contrato de arrendamento. Aquando do realojamento foi atribuída uma habitação de tipologia T três atendendo

a que o agregado era constituído pelo casal e dois filhos - a Vânia e o Ricardo. Em Dezembro de dois mil e cinco a composição deste agregado alterou-se, em virtude do matrimónio do Ricardo e conseqüente saída de casa. Outra alteração registou-se em Maio de dois mil e oito, com a autorização desta Autarquia relativamente ao pedido formulado de integração no agregado do marido da Vânia. Actualmente os arrendatários citados decidiram adquirir habitação entregando as chaves da habitação social, pelo que considera-se a mesma devoluta. Informa-se ainda que não existem rendas em débito. Relativamente ao estado do fogo, e conforme o demonstram as fotografias em anexo, foi-nos entregue em bom estado de conservação, limitando-se as obras de recuperação a uma pintura global permitindo o realojamento digno de uma outra família assim como a execução de armários de cozinha, no seguimento do adoptado para este Núcleo Habitacional. Mais se informa que ficaram na habitação um fogão e um armário de casa de banho que se encontram em bom estado e passíveis de reutilização por outra família.” A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

----SETE. PROGRAMA FINICIA-----

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Programa Finicia - Candidatura apresentada por Deolinda Cristina Pereira Azevedo, do teor seguinte: “Tendo sido apresentada uma candidatura do «Finicia Vila do Conde» pela Senhora Deolinda Cristina Pereira Azevedo, compete ao município de Vila do Conde, de acordo com o artigo terceiro do anexo dois do Protocolo Financeiro e de Cooperação, relativo aos procedimentos de trabalho e articulação entre os parceiros, a emissão de parecer quanto ao cumprimento das condições de acesso, nomeadamente, as previstas no artigo segundo e nos números três e sete do artigo quinto e dos números dois, quatro e cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso. Relativamente ao exigido no artigo segundo das Normas e Condições de Acesso, verifica-se que a candidata pretende exercer a sua actividade na freguesia de Árvore, município de Vila do Conde, no sector do comércio a retalho de produtos alimentares. De acordo com o número três do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, «é condição de acesso às empresas cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento». Ora, de acordo com informação da Técnica Superior, Doutora Ana Paula Azevedo, e analisado o processo de candidatura, conclui-se que, em matéria de licenciamento, a situação está regularizada, preenchendo assim esta condição de acesso. Nos termos do número sete do artigo quinto das Normas e Condições de

Acesso, é condição de acesso das empresas «terem ou criarem» com o projecto, estabelecimento estável no concelho de Vila do Conde. Ora, de acordo com informação técnica da Técnica Superior Municipal, Doutora Ana Paula Azevedo e analisado o processo de candidatura, conclui-se que a candidata criará um estabelecimento estável na área do concelho de Vila do Conde, cumprindo assim a condição de acesso. De acordo com o número dois do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao programa Finicia «efectuarem o investimento objecto de financiamento pelo Fundo, no concelho de Vila do Conde». Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Ana Paula Azevedo, a candidata efectuará o investimento objecto de financiamento pelo Fundo Finicia, na freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, cumprindo assim a condição de acesso. Nos termos do número quatro do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Fundo Finicia, «no caso de serem previstas obras de remodelação e adaptação, apresentarem com o pedido de apoio, o licenciamento das mesmas ou certidão de isenção de licenciamento, emitido pelo Município». Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Ana Paula Azevedo, não estão previstas obras de remodelação e adaptação. De acordo com o número cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Fundo Finicia, «apresentarem algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho ou na região». Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Ana Paula Azevedo, «a candidatura apresenta um projecto de minimercado que pretende maximizar a satisfação do cliente através de produtos com preço/qualidade atractivo e prestar um serviço de entrega ao domicílio, apresentando assim, algumas características diferenciadas face às restantes empresas existentes na freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde». Todavia, a aferição deste requisito ou condição de acesso, de apresentar ou não características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras, face às empresas existentes no concelho de Vila do Conde ou na região, por ser uma questão qualitativa, compete ao executivo municipal. Caso o executivo municipal se pronuncie pela verificação do carácter inovador ou diferenciador do objecto da actividade e investimento a realizar pela candidata Deolinda Cristina Pereira Azevedo pode igualmente emitir parecer favorável, ou desfavorável, ao acesso da empresa ao Fundo Finicia de Vila do Conde. Para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, tem competência própria o executivo municipal.” Despacho do Senhor Presidente do

teor seguinte: “Concordo com o parecer favorável. À próxima reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.--

-----b) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Programa Finícia - Candidatura apresentada por Elsa Maria Simões Passos, do teor seguinte: “Tendo sido apresentada uma candidatura do «Finícia Vila do Conde» pela Senhora Elsa Maria Simões Passos, compete ao município de Vila do Conde, de acordo com o artigo terceiro do anexo dois do Protocolo Financeiro e de Cooperação, relativo aos procedimentos de trabalho e articulação entre os parceiros, a emissão de parecer quanto ao cumprimento das condições de acesso, nomeadamente, as previstas no artigo segundo e nos números três e sete do artigo quinto e dos números dois, quatro e cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso. Relativamente ao exigido no artigo segundo das Normas e Condições de Acesso, verifica-se que a candidata pretende exercer a sua actividade na freguesia de Gião, município de Vila do Conde, no sector de cabeleireiro e estética. De acordo com o número três do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, «é condição de acesso às empresas cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento». Ora, de acordo com informação da Técnica Superior, Doutora Ana Paula Azevedo, e analisado o processo de candidatura, conclui-se que, em matéria de licenciamento, a situação está regularizada, preenchendo assim esta condição de acesso. Nos termos do número sete do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas «terem ou criarem» com o projecto, estabelecimento estável no concelho de Vila do Conde. Ora, de acordo com informação técnica da Técnica Superior Municipal, Doutora Ana Paula Azevedo e analisado o processo de candidatura, conclui-se que a candidata criará um estabelecimento estável na área do concelho de Vila do Conde, cumprindo assim a condição de acesso. De acordo com o número dois do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao programa Finícia «efectuarem o investimento objecto de financiamento pelo Fundo, no concelho de Vila do Conde». Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Ana Paula Azevedo, a candidata efectuará o investimento objecto de financiamento pelo Fundo Finícia, na freguesia de Gião, concelho de Vila do Conde, cumprindo assim a condição de acesso. Nos termos do número quatro do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Fundo Finícia, «no caso de serem previstas obras de remodelação e adaptação, apresentarem com o pedido de apoio, o licenciamento das

mesmas ou certidão de isenção de licenciamento, emitido pelo município». Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Ana Paula Azevedo, não estão previstas obras de remodelação e adaptação. De acordo com o número cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Fundo Finicia «apresentarem algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho ou na região». Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Ana Paula Azevedo, «a candidatura apresenta novas técnicas e produtos diferenciados face às empresas que existem nas freguesias envolventes da freguesia de Gião». Todavia, a aferição deste requisito ou condição de acesso, de apresentar ou não características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras, face às empresas existentes no concelho de Vila do Conde ou na região, por ser uma questão qualitativa, compete ao executivo municipal. Caso o executivo municipal se pronuncie pela verificação do carácter inovador ou diferenciador do objecto da actividade e investimento a realizar pela candidata Elsa Maria Simões Passos pode igualmente emitir parecer favorável, ou desfavorável, ao acesso da empresa ao Fundo Finicia de Vila do Conde. Para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, tem competência própria o executivo municipal.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo com o parecer favorável. À próxima reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

#### ----OITO. TRANSPORTES ESCOLARES-----

-----a) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a transportes escolares - circuitos gerais terceiro trimestre do ano lectivo dois mil e dez barra dois mil e onze, do teor seguinte: “A organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares, é regulado pelo Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro. O artigo seis, do mesmo diploma, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais: «Artigo seis. (Meio de transporte a utilizar). Um - Na efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte colectivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do artigo onze a catorze. Dois - Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte colectivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os

estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos, ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. Três - Sempre que os meios de transportes colectivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no artigo quinze a dezassete». Por sua vez, o artigo quinze número um do mesmo diploma legal estabelece que: «Os circuitos especiais podem ser efectuados directamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso», o que se verifica. Para o ano lectivo de dois mil e dez barra dois mil e onze, foi já elaborado o Plano Municipal de Transportes Escolares, o qual foi aprovado por deliberação do executivo municipal, em reunião de cinco de Agosto de dois mil e dez. Relativamente aos circuitos gerais verifica-se que, no concelho de Vila do Conde, as concessões rodoviárias de transportes colectivos de passageiros, concedida pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, serão desenvolvidas e executadas por três empresas rodoviárias: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada; - Arriva Portugal, Transportes, Limitada; - Transcovizela, Transportes Públicos, Limitada. Considerando o plano de transportes escolares aprovado para o ano lectivo de dois mil e dez barra dois mil e onze; Considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, por carreira rodoviária concessionada pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, para o ano lectivo dois mil e dez barra dois mil e onze; Considerando ainda o disposto no artigo catorze do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro: «Artigo catorze. Garantia de execução de transportes. Um - As empresas (de transportes colectivos) são obrigadas a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no artigo vinte e oito do Regulamento de Transportes em Automóveis». Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efectuar no âmbito dos circuitos gerais, são obrigatoriamente prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres. De acordo com informação técnica da Doutora Alexandrina Cruz, com a previsão dos custos dos

transportes escolares para o terceiro trimestre, o custo financeiro dos serviços de transportes escolares, previsto para o terceiro trimestre do ano lectivo de dois mil e dez barra dois mil e onze, até vinte e dois de Junho de dois mil e onze, com os circuitos gerais, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica «à posteriori», face à variabilidade dos alunos transportados. Pelo exposto, sugere-se que sejam adjudicados os serviços de transportes escolares nos circuitos gerais no concelho de Vila do Conde, para o terceiro trimestre do ano lectivo de dois mil e dez barra dois mil e onze, até vinte e dois de Junho de dois mil e onze, por ajuste directo fundado em critérios materiais, nos termos do artigo seis, número um e dois e do artigo catorze do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro, conjugado com a alínea e) do número um do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos, pelos seguintes valores máximos às seguintes entidades: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada: catorze mil e quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; - Arriva Portugal, Transportes, Limitada: cento e setenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; - Transcovizela, Transportes Públicos, Limitada: trezentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar os serviços de transportes escolares em causa, conforme sugerido, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----NOVE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL-----

-----a) Proposta do Jurista, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a aquisição de combustível a granel ao abrigo de Acordo-Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas - Repartição Plurianual de Encargos, do teor seguinte: “Um. Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de dezassete de Março de dois mil e onze, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de trinta e um de Março de dois mil e onze, foi autorizada a abertura de procedimento de ajuste directo, ao abrigo de Acordo-Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, para aquisição a granel de cerca de oitocentos e vinte mil litros de gasóleo, pelo prazo de catorze meses, com um valor estimado de novecentos e oitenta e quatro mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; Dois. Assim, propõe-se que o órgão executivo municipal delibere, face ao valor em causa e porque a contratualização do fornecimento tem encargos previstos correntes nos anos de dois mil e onze e dois mil e doze, na proporção prevista de quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta

e cinco euros e setenta e dois cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado em dois mil e onze e quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e catorze euros e vinte e oito cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado em dois mil e doze, aprovar a seguinte repartição plurianual de encargos: Ano de dois mil e onze: seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e onze euros e trinta e seis cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado; Ano de dois mil e doze: quinhentos e dezoito mil, setecentos e oito euros e cinquenta e dois cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado; Total: um milhão, trezentos e dez mil, trezentos e dezanove euros e oitenta e oito cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado; Três. Mais se propõe que o órgão executivo municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal a ratificação da deliberação de trinta e um de Março de dois mil e onze bem como ratificação da autorização da realização da despesa com repartição plurianual de encargos, nos anos de dois mil e onze e dois mil e doze." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a repartição plurianual de encargos indicada e solicitar à Assembleia Municipal a ratificação da deliberação de abertura de procedimento de ajuste directo, bem como da realização da despesa, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.....

-----DEZ. ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Estatuto do Direito de Oposição - Lei número vinte e quatro barra noventa e oito, de vinte em seis de Maio - Relatório de Avaliação (artigo décimo), do teor seguinte: "A Lei número vinte e quatro barra noventa e oito, de vinte e seis de Maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição. O artigo segundo, número um do referido diploma legal, refere que o conteúdo do Direito de Oposição é a "actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos Órgãos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa." O artigo segundo, número dois da mesma Lei, dispõe que o Direito de Oposição integra "os direitos, poderes e prerrogativas previstas na constituição e na Lei." O artigo quarto, número um da mesma Lei, dispõe que "os titulares de oposição têm o direito de ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade." O artigo quinto, número três, da mesma Lei, impõe que "os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não façam parte dos correspondentes

órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o directo de ser ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividades.” O artigo décimo, número um, da mesma Lei dispõe que “O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refiram Relatórios de Avaliação de grau de observância do respeito pelos Direitos e Garantias constantes da presente Lei. “ O artigo décimo, número dois, dispõe ainda que “esses Relatórios são enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de sobre eles se pronunciarem.” Cabe pois elaborar o Relatório em causa. Assim, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, a Câmara Municipal de Vila do Conde prestou as seguintes informações: Um - Em dois mil e dez, o Presidente da Câmara remeteu à Assembleia Municipal e a todos os seus membros representativos da população vilacondense e dos partidos políticos por que foram eleitos, bem como a todos os Vereadores, previamente à realização de cada reunião ordinária daquele órgão autárquico, informação sobre a generalidade dos assuntos relativos à actividade municipal, bem como informação de carácter económico-financeiro sobre a situação do endividamento municipal de curto prazo face a terceiros. Dois - Em dois mil e dez, a Câmara Municipal remeteu à Assembleia Municipal para conhecimento por todos os seus membros representativos da população vilacondense e dos partidos políticos por que foram eleitos, cópia das minutas e das actas relativas às reuniões do executivo municipal. Três - Em dois mil e dez, o Presidente da Câmara enviou a todos os membros da Assembleia Municipal, representativos da população vilacondense e dos partidos políticos por que foram eleitos, e aos próprios partidos políticos que representam, as propostas de Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano, para dois mil e onze. Em conformidade com tais procedimentos entende-se ter sido cumprido o estatuído no artigo quarto, número um e artigo quinto, número três da Lei número vinte e quatro barra noventa e oito, de vinte e seis de Maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição. O teor do presente Relatório deve ser enviado aos partidos políticos titulares do direito de oposição para os devidos efeitos legais e à Assembleia Municipal para conhecimento.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório em causa.-----

----ONZE. RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS-----

-----a) Relatório de Gestão e Contas do Município relativo ao ano dois mil e dez. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o documento e submetê-lo à

apreciação e votação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos pelo Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.....

----DOZE. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

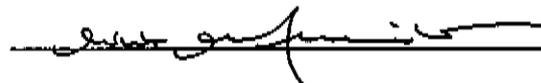
----Não se registou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.--

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.....

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte e quatro minutos.....

----E eu, Isabel Sabina Carvalho do Espírito Santo, Técnica Superior, a lavrei e assino.....

  
\_\_\_\_\_

Isabel Sabina Carvalho do Espírito Santo

**Ponto 2. Alínea a) – Futuros Armazéns e Oficinas Municipais**

SP. 17.1  


**DECLARAÇÃO**

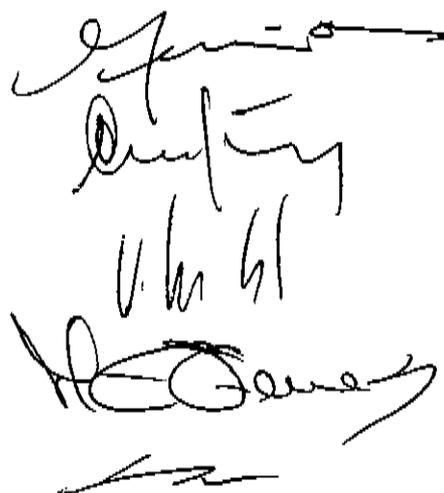
É importante e agradável verificar-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto tenha julgado improcedente a acção de contencioso pré-contratual movida pela empresa Valentim José Luís & Filhos, SA, discordante pela construção dos novos Armazéns e Oficinas da Câmara Municipal ter sido adjudicada a outra empresa e não à sua.

Na sentença judicial refere-se, o que tem de ser enfatizado, que “Inexiste, igualmente, qualquer violação dos Princípios da Transparência, da Concorrência, da Igualdade, da Imparcialidade das Propostas, uma vez que a entidade adjudicante deu cumprimento ao dever de publicitação adequada da intenção de contratar e das condições essenciais do contrato, tratou os concorrentes em condições de igualdade, medindo o seu mérito pelos critérios previamente definidos no Programa de Concurso, não resultando dos autos que a entidade adjudicante tenha adoptado conduta discriminatória no sentido de beneficiar ou prejudicar qualquer um deles, nem que tenha ocorrido alteração de propostas após o termo do prazo para a sua apresentação”.

**Fica, assim, mais que provada a transparência e rigor sempre assumidos pela Câmara Municipal de Vila do Conde e a competência dos seus trabalhadores, sejam técnicos superiores ou funcionários.**

**Nota** - Curioso é também o **silêncio** neste momento de quem naquela altura também fez o habitual **ruído** de que esse era mais um acto incorrecto da Câmara Municipal. Se houvesse seriedade e a sua memória não fosse curta, deveria agora fazer “mea-culpa”, elogiando a capacidade e profissionalismo dos trabalhadores municipais, e reconhecendo simultaneamente o seu “comportamento leviano e incompetente” que malevolamente atribuíram a quem agora foi enaltecido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Os eleitos pelo PS



The image shows five handwritten signatures stacked vertically. The signatures are written in dark ink on a white background. The top signature is the most prominent and appears to be 'J. Garcia'. Below it are four other signatures, which are less legible but appear to be 'D. ...', 'V. ...', 'R. ...', and a final signature that is partially obscured by a horizontal line.

**Ponto 2. Alínea b) – Relatório e Conta de Gerência de 2001****DECLARAÇÃO**

O Tribunal de Contas comunicou à Câmara Municipal de Vila do Conde ter procedido à homologação da verificação interna da referida Conta de Gerência.

Trata-se, assim, de mais um sinal positivo da forma como procede a Câmara Municipal na gestão financeira dos dinheiros públicos, o que tem acontecido com as sucessivas inspeções e auditorias feitas pelas entidades competentes. O que é naturalmente motivo de regozijo para nós e para a generalidade dos vilacondenses, não deixando de incomodar aqueles que levemente têm posto em causa a competência e o profissionalismo dos técnicos e funcionários municipais

Os eleitos pelo PS,



The image shows four handwritten signatures in black ink, stacked vertically. The signatures are cursive and somewhat stylized. The top signature is the most prominent, followed by three others below it. The signatures appear to be of the representatives of the PS (Partido Socialista) mentioned in the text above.

## RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS 2010

### «UM 'FMI' PARA a CÂMARA DE VILA DO CONDE! JÁ!»

Primeiro, os factos:

- Em 2008, votou-se o Relatório de Gestão e Contas de 2007, onde o passivo total da Câmara de Vila do Conde atingia 93.189.571,78 euros.
- No de 2008 passou para 95.231.644,08 euros.
- No de 2009 ultrapassou os 100 milhões, chegando aos 105.225.338 euros.
- Agora, no de 2010, subiu mais dois milhões e meio de euros, fixando-se em 107.826.339,00 euros.
- Em apenas quatro anos, o passivo total camarário cresceu mais de catorze milhões e meio de euros.
- Tendo em atenção que no concelho vivem 75.000 habitantes, cada vilacondense já "deve" 1.437,00 euros.

É esta a verdade, nua e crua, da gestão camarária. Um município profundamente endividado, que teve de passar para privados os serviços de abastecimento de água e saneamento; que lentamente delega a recolha de lixo também em privados; que só faz obra quando o Estado paga; que não conseguiu fazer uma única via automóvel estruturante em trinta e tal anos de poder autárquico; que não tem peso nem influência para fazer avançar o novo hospital, tendo deixado escapar as urgências, que, mesmo assim, não se coíbe de assaltar a bolsa dos munícipes com taxas máximas de taxas de água, IMI, IMT e derrama (pudera!...). Enfim, tanto passivo e ainda quase tudo por resolver.

E a perspectiva, infelizmente, é para continuar, até porque, já em 2011, assistimos ao assumir de dívidas e à contracção de mais empréstimos, algo que, naturalmente, não está contabilizado no Relatório e Contas que nos é apresentado, ainda relativo a 2010.

Assim, torna-se urgente o recurso a um 'FMI' para a autarquia de Vila do Conde, caso contrário ainda este ano iremos assistir à falta de pagamento dos compromissos assumidos em dezenas e dezenas de empréstimos contraídos ao longo dos últimos anos e que chegam aos 64 milhões de euros. Ou, pior, a autarquia não vai ter liquidez para pagar salários e retribuições aos seus

funcionários e colaboradores. Porque é esta a realidade desesperada da autarquia, uma situação de falência, se recordarmos que o Orçamento (exagerado, como sempre) se fica pelos 70 milhões de euros.

Por isso, dá vontade de rir, ver a autarquia esgrimir uma taxa de execução de 65%. Com a tremenda descida nas receitas, com o incessante aumento da despesa reflectida no passivo, querem-nos fazer crer que cumpriram com quase 3/5 do orçamentado! Isso é que era bom! A autarquia nem sequer 50% daquilo a que se tinha comprometido no Orçamento conseguiu realizar. É a habitual mentira para enganar os mais distraídos, para a qual, nem no passado, nem no presente contará com a nossa conivência e daí o nosso voto contra.

No entanto, temos de reconhecer que a autarquia, um tanto disfarçadamente, é certo, vem pela primeira vez dar razão ao PSD. Com efeito, andámos nós *in illo tempore* a dizer que o passivo total era elevado, que atingia valores astronómicos, e a Câmara relativizava dizendo que nesse valor se incluía verbas que não poderiam ser contabilizadas dessa forma, pelo que o montante era enganador.

Ouvimos isto todos os anos. Todos, menos este.

Na página 5 está escrito, para não mais ser retirado, que houve “um aumento no Passivo Total do Município”, explicado pelo “momento crítico que o país atravessa”. Duas conclusões: a primeira, que tínhamos razão na nossa crítica; segundo, a crise, pelos vistos, já dura há décadas, isto é, há tanto tempo quanto o passivo tem vindo a aumentar...

É claro que há uma outra leitura política: perante toda a situação de crise, quando a autarquia deveria agir e ter um papel preponderante e activo, o que vemos é um cruzar dos braços, esperando que os problemas se resolvam por si. Pior ainda, a autarquia, actuando como um desesperado à procura de dinheiro em tudo aquilo que puder, apenas se preocupa em cobrar impostos em taxas máximas, sem cuidar das consequências sobre a vida das populações que deveria servir.

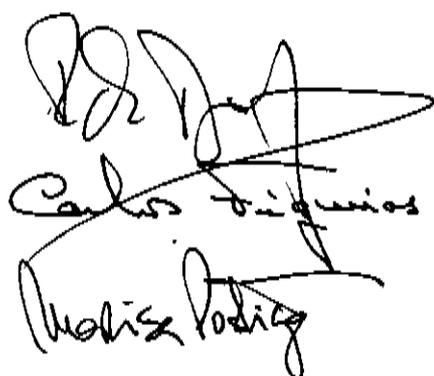
Olhando para as **despesas**, vemos que o **desequilíbrio** é a palavra de ordem. Com efeito, as despesas correntes constituem perto de 3/5 do total e as de capital 2/5. Posto em termos simples, **por cada dez euros disponíveis, a Câmara Municipal engole mais de seis e não chega a entregar quatro euros ao concelho.** É este o custo para Vila do Conde de ter na Câmara o maior

empregador do concelho e uma das máquinas municipais mais pesadas de todo o Norte do País, a quatrocentos quilómetros do Alentejo, onde, aí sim, as autarquias são e têm de ser, normalmente, o principal empregador da região.

No lado das receitas, a acusação feita aquando da aprovação do Orçamento para 2010 de que estávamos perante algo de irrealista e irrealizável veio confirmar-se, com uma descida brutal. Quer isto dizer que a autarquia não tem capacidade nem saber de gerar mais receitas que não seja através dos costumeiros impostos.

Tudo aquilo que apresentámos demonstra claramente que a actual maioria socialista está esgotada e não apresenta a menor capacidade de reacção para encontrar soluções para que Vila do Conde se desenvolva e para que deixemos a cauda da área metropolitana do Porto em aspectos como o insucesso escolar, a taxa de desemprego ou a falta de infra-estruturas básicas, só para dar alguns dos mais graves exemplos. Como oposição responsável, apresentamos ao longo do tempo soluções para estes problemas. Estas soluções estavam inscritas nas largas dezenas de propostas que, de forma sistemática e partidariamente militante, os socialistas se tem encarregado de chumbar. Este documento e o estado do município mostram à sociedade que, ao chumbar as nossas propostas, a maioria socialista não está a contrariar o PSD, mas sim a hipotecar o futuro de Vila do Conde e a prejudicar os vilacondenses.

*Os Vereadores do PSD de Vila do Conde*



Handwritten signatures of Carlos Rodrigues and Nelson Rodrigues.

**Ponto 11.**

## **Relatório de Gestão e Contas de 2010**

### **Declaração dos eleitos pelo PS**

#### **Actividade positiva, contas equilibradas**

Quando se analisam documentos importantes sobre Vila do Conde, sempre foi habitual os Vereadores do PSD primarem pelo silêncio, consequência óbvia de se auto-reconhecerem impreparados para o debate sério de relevantes assuntos concelhios, optando pela simples entrega de declarações para a acta.

É uma forma de se mostrarem “vivos” e, porventura, justificarem a “quem de direito” que não se limitam a vir buscar a senha de presença!

Em desespero, sentindo que praticamente já não são ouvidos por quem quer que seja, repetem o que os seus companheiros de partido foram dizendo ao longo de 35 anos: “a maioria socialista está esgotada”. O seu despeito é tão grande que devem sentir que a larga maioria dos vilacondenses é estúpida ao sempre dar maioritariamente a sua confiança aos socialistas locais, achando-a mais estúpida nas últimas eleições quando, com uma “equipa excepcionalmente brilhante e competente” como era a lista do PSD para a Câmara Municipal, lhe infligiu a maior derrota de sempre!...

A sua “cegueira” é tão grande que falam de Vila do Conde como gostariam que o Concelho fosse e não como ele verdadeiramente é! Apregoam que está na cauda da Área Metropolitana do Porto quando são os habitantes desses Municípios que elogiam a qualidade de Vila do Conde!

Quanto aos números referidos pelos Vereadores do PSD sobre as Contas do Município de 2010, dizemos somente que mostram que nada percebem do assunto. É mesmo chocante a leviandade com que referem números que nada têm a ver com a realidade! É certo que os números não são o seu forte, o que não surpreende face à sua formação. Mas há sempre um mínimo que é lógico saber-se, mas que efectivamente os Vereadores do PSD não sabem!

54.577  
Deputado  
PSD  
✓

Bem, importante é tecer um comentário rigoroso sobre o **Relatório de Prestação de Contas à Actividade Municipal de 2010**, baseado numa análise ponderada e séria:

“reflecte um claro e esperado decréscimo nas receitas da Câmara Municipal, fruto de um ano de profunda crise económico-financeira nacional e internacional, de consequências extremamente gravosas para as autarquias. Em visível contra-ponto, aí se demonstra, de forma inequívoca, uma gestão municipal rigorosa e equilibrada, cumpridora de todos os requisitos impostos pela Lei das Finanças Locais.

É possível verificar-se no Relatório, apesar da diminuição drástica das receitas municipais, que as apostas na Educação e na Acção Social, como proposto nas Grandes Opções do Plano e do Plano Plurianual de Investimentos, forma concretizadas. A execução do Centro Escolar em Areia/Árvore, do Centro Escolar de Labruge, do Centro Escolar das Violetas nas Caxinas e Poça da Barca e do Centro Escolar Bento de Freitas na Zona Poente da Cidade, revelam bem a crescente melhoria nas condições do ensino no concelho de Vila do Conde. A continuidade do Programa Especial de Realojamento, bem como a gestão do edificado, são sinais evidentes de que as questões sociais, tão pertinentes hoje em dia, são absolutamente prioritárias na gestão autárquica.

As intervenções efectuadas por todo o Concelho nos equipamentos desportivos e culturais, com o consequente aumento de oferta e de qualidade, permitem crescentemente o acesso dos vilacondenses ao Desporto e à Cultura.

A coesão concelhia, aposta continuada e ganha, é obtida através de intervenções ao nível das acessibilidades, rede viária, redes de água e saneamento, gerando assim um substancial aumento na qualidade de vida das populações.

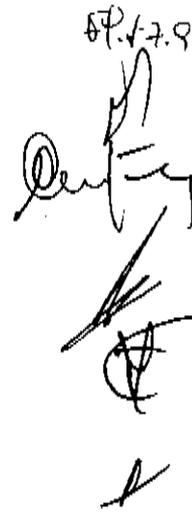
Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

Como enfatizado no Relatório de Prestação de Contas, durante o ano de 2010, as áreas do Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo, mereceram especial destaque, pilares do desenvolvimento harmonioso e sustentável que se preconiza para o Concelho.

O reconhecimento pelo fundamental trabalho desenvolvido pelos autarcas das nossas freguesias surge perfeitamente claro nos apoios, Correntes e de Capital, às Juntas de Freguesia. Por outro lado, o tão dinâmico Associativismo vilacondense, em todos os seus quadrantes de intervenção, viu continuado o apoio, bem merecido, que lhe é prestado pela Câmara Municipal.

Resumindo: os seguintes seis factos (podiam enumerar-se outros), extraídos do detalhado Relatório de Gestão e Contas de 2010, são exemplos que demonstram uma equilibrada e rigorosa gestão municipal:

1. O grau de execução orçamental, na despesa e na receita, varia entre os 65% e os 70%.
2. A existência de uma poupança corrente no montante de 5.760.989,88€ foi positivamente aplicada em Despesas de Capital, concretamente em Investimentos Municipais.
3. As despesas com Pessoal, no montante de 17.451.300,84€, representam apenas 34,86% do total da despesa realizada. No entanto, é ainda de realçar que o aumento verificado nas Despesas com Pessoal resultou da Transferência de Pessoal não Docente em matéria de Educação para o Município de Vila do Conde, mediante contrato de execução celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Vila do Conde, sendo esses encargos no montante de 3.446.896,56€.
4. O limite de endividamento financeiro de médio e longo prazo, legalmente relevante nos termos da Lei das Finanças Locais, estava superiormente fixado em 25.452.381,85€. O capital financeiro de médio e longo prazo, legalmente relevante para a capacidade de

SP. 1.7.9  


endividamento financeiro do Município de Vila do Conde, somente atingiu os 21.318.994,19€, ficando claramente aquém do valor estipulado e assim respeitando integralmente o limite imposto por lei.

5. Da análise da Contabilidade Patrimonial, concluiu-se que o Balanço Patrimonial do Município revela uma situação Económica e Patrimonial equilibrada, em que o Passivo Total, excluídos os Proveitos Diferidos, é de 75.890.841,27€ e representa apenas 26,2 % do Activo Líquido Total que atinge o montante de 290.275.081,94€.
6. Finalmente, ponto crucial na análise da Gestão e Contas: em 31.12.2010, o Limite Legal de Endividamento Líquido Municipal para Vila do Conde, relevante para a capacidade de endividamento, nos termos da Lei das Finanças Locais em vigor, podia atingir 31.815.477,31€. Através de uma gestão financeira realista e rigorosa, nesta mesma data, o valor do Endividamento Líquido efectivo do Município de Vila do Conde cifrou-se em 25.283.301,89€, logo 6.532.175,42€ abaixo do limite legal, verba a que a Câmara Municipal poderia recorrer, caso o pretendesse.

Mais uma vez é evidente e clara a demonstração de que o Município de Vila do Conde está numa situação de total equilíbrio financeiro estrutural, só não entendível por quem o não percebe ou por quem insiste na manipulação de dados sérios e indiscutíveis”.

O Presidente e os Vereadores do PS,

The image shows several handwritten signatures in black ink. The top signature is the most prominent, followed by several others below it, some appearing to be initials or shorter names. The signatures are written in a cursive, somewhat stylized hand.